

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 Cep. 44.990-000 Tel.: (74) 3654-1189 – CNPJ. 13.702.238/0001-00 Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 000034.01.02.2023

DECISÃO

Face os elementos anexados aos Autos do Processo Administrativo nº 000034.01.02.2023 [físico], e, de acordo com as prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Barra do Mendes, além dos dispositivos relacionados ao direito de petição do funcionário público, elencados entre os artigos 119 ao 130 da Lei 453/1990, por fim, considerando o que consta no artigo 125, § 9º da Lei Orgânica, e;

Após apreciação da Petição apresentado pela funcionária (fls. 7-9), *Joelia Soares de Freitas Neiva*, *Professora Nível III*, *Classe A*, e, considerando ainda o Parecer Jurídico (fls. 64-71), venho através do presente proferir a seguinte **DECISÃO**.

Acolho a argumentação e orientação apresentada no Parecer Jurídico disposto às fls. 64 até 71 dos Autos, assim, portanto, rejeito integralmente o requerido pela parte, através de sua Inicial (fls. 7-9), que dispõe sobre pedido de enquadramento ao cargo de Diretor(a) Escolar além do pagamento de vencimentos pecuniários do cargo, incluindo efeito de retroagir, através do instituto da Estabilidade Econômica.

Portanto, por não existir dispositivos legais, no âmbito do município de Barra do Mendes, que amparem o pleito, **INDEFIRO** o requerimento apresentado pela funcionária, *Joelia Soares de Freitas Neiva* e determino o arquivamento do Processo Administrativo nº 000034.01.02.2023.

Barra do Mendes/BA, 13 de abril de 2024.

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

Prefeito



## MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 Cep. 44.990-000 Tel.: (74) 3654-1189 — CNPJ. 13.702.238/0001-00 Gabinete do Prefeito

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 Cep. 44.990-000 Tel.: (74) 3654-1189 – CNPJ. 13.702.238/0001-00 Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 000035.01.02.2023

DECISÃO

Face os elementos anexados aos Autos do Processo Administrativo nº 000035.01.02.2023 [físico], e, de acordo com as prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Barra do Mendes, além dos dispositivos relacionados ao direito de petição do funcionário público, elencados entre os artigos 119 ao 130 da Lei 453/1990, por fim, considerando o que consta no artigo 125, § 9º da Lei Orgânica, e;

Após apreciação da Petição apresentado pela funcionária (fls. 7-8), *Noemia Sodre Mascarenhas, Professora Nível III, Classe A*, e, considerando ainda o Parecer Jurídico (fls. 58-65), venho através do presente proferir a seguinte **DECISÃO**.

Acolho a argumentação e orientação apresentada no Parecer Jurídico disposto às fls. 58 até 65 dos Autos, assim, portanto, rejeito integralmente o requerido pela parte, através de sua Inicial (fls. 7-8), que dispõe sobre pedido de enquadramento ao cargo de Diretor(a) Escolar além do pagamento de vencimentos pecuniários do cargo, incluindo efeito de retroagir, através do instituto da Estabilidade Econômica.

Portanto, por não existir dispositivos legais, no âmbito do município de Barra do Mendes, que amparem o pleito, **INDEFIRO** o requerimento apresentado pela funcionária, *Noemia Sodre Mascarenhas* e determino o arquivamento do Processo Administrativo nº 000035.01.02.2023.

Barra do Mendes/BA, 13 de abril de 2024.

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

Prefeito



## MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 Cep. 44.990-000 Tel.: (74) 3654-1189 — CNPJ. 13.702.238/0001-00 Gabinete do Prefeito